



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, n° 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

CRENCIAMENTO

O Município de Agrolândia/SC, CNPJ n.º 83.102.582/0001-44, localizado na Rua dos Pioneiros, n.º 109, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria N.º 009, de 21 de Janeiro de 2021, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.689, DE 26 DE JUNHO DE 2019 E ALTERAÇÕES.**

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, e a Lei Municipal n.º 2.689/2019 e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes deverão ser protocolados* e entregues no Setor de Licitações do Município de Agrolândia/SC, durante o período de vigência do credenciamento:

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

Local da entrega: *Prefeitura de Agrolândia/SC*

Rua dos Pioneiros, n.º 109, Centro

Agrolândia/SC – CEP 88.420-000

Setor de Compras e Licitação

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido no Setor de Compras e Licitação.*

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações, nos seguintes endereços e contatos:

TELEFONE: (47) 3534-4212 - ramal 236/237;

E-MAIL: rosangela@agrolandia.sc.gov.br / urbano@agrolandia.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Rua dos Pioneiros, n.º 109, Centro, Agrolândia/SC, CEP: 88-420-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente edital, o credenciamento de empresas especializadas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Agrolândia/SC, através do

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: Mão de Obra para Pavimentação e obras complementares de infraestrutura, exceto as previstas no Art. 15 da Lei Municipal n.º 2.689/2019 e suas alterações.

1.2. A Credenciada deverá realizar a comercialização e financiamento direto ou através de instituições financeiras, diretamente aos munícipes interessados, mediante autorização formal do Município de Agrolândia.

1.3. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.3.1. O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

1.3.2. O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 4 do presente edital.

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, compreendendo a seguinte especificação técnica por metro quadrado:

PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA (BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO – LAJOTAS HEXAGONAIS), COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, COM REJUNTE E=1CM COM COMPACTAÇÃO, COLCHÃO DE AREIA/BRITA GRADUADA, RETROESCAVADEIRA, OPERADOR.	M2	R\$ 36,35

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo;
- b) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- c) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- d) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Agrolândia;
- g) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- h) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

2.3. Não poderão participar pessoas físicas.

2.4. Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante, desde que no objeto em disputa as mesmas empresas Licitantes não sejam concorrentes entre si.

2.5. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por empresa Licitante.

2.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.7. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto AO MUNICÍPIO são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

2.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

2.9. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I) acompanhado dos documentos exigidos.

3.2. Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada apresentar na sede do MUNICÍPIO, pessoalmente ou via postal, **A PARTIR DE 09 DE JUNHO DE 2021**, em dia de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 17h, os documentos enumerados no item **4**, observado o disposto no item **1.4**.

3.3. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.689, de 26 de Junho de 2019 e alterações posteriores, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes deverão ser lacrados e indevassáveis, e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente com timbre da empresa e com os seguintes dizeres:

Central de Licitações de Agrolândia/SC

Setor de Licitação e Contratos

Credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas, através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.

Inexigibilidade/Credenciamento nº 02/2021

Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Email:

4.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de Agrolândia, devidamente designado:

4.2.1. REPRESENTANTE LEGAL:

4.2.1.1. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de **CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** de fé pública do representante:

a) Instrumento de mandato público; ou,

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou,
- c) Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.3.1. Da Empresa Licitante:

- a) **CERTIFICADO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA**, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.
- b) **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** da Licitante, através de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços objeto desta licitação ou na área da construção civil, com pontualidade, dentro das especificações do usuário.
- c) **REQUERIMENTO** para credenciamento, (Modelo – Anexo I)
- d) **DECLARAÇÃO** de aceitação do preço (Modelo Anexo II).

NOTA: Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização.

4.2.3.2. Do(s) Profissional(is):

- a) **CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA, EMITIDA PELO CREA**, do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços.





b) **A empresa licitante deverá comprovar** que, na data prevista para a entrega da proposta, possui profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras/serviços objeto desta licitação.

4.2.3.2.1. A comprovação de responsabilidade técnica exigida no “b”, deverá ser feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e com anotação em certidão de acervo técnico do CREA, a qual também deverá ser apresentada.

4.2.3.2.2. Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos *atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização*.

4.2.3.2.3. **Os profissionais** indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão **comprovar seu vínculo** com a Licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS**; ou,
- b) Cópia da **CARTEIRA DE TRABALHO** contendo as anotações de contrato de trabalho; ou,
- c) Cópia do **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor; ou,
- d) Cópia da **ART DE CARGO E FUNÇÃO**, devidamente visada pelo CREA; ou,
- e) Cópia do **CONTRATO DE TRABALHO OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução, com validade vigente até a data de conclusão das obras/serviços, considerando prazos indicados no edital e o cronograma físico-financeiro do objeto.

4.2.3.2.4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será(ão) do(s) profissional(is) indicado(s) no **subitem 4.2.3.2 – b** supra, que deverá(ão) ficar vinculado(s) ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.

4.2.3.2.5. É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa Licitante.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) As empresas deverão apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador;

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

b) **DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA**, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC Liquidez corrente	Ativo circulante Passivo circulante	Maior que 1,0
LG Índice de liquidez total	Ativo circulante + realizável em longo prazo Passivo circulante + exigível em longo prazo.	Maior que 1,0
GE Grau de endividamento	Exigível total Patrimônio Líquido	Igual ou inferior a 1,0

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.);

4.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL

- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);**
- PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL** através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** da Sede da Licitante;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** da Sede da Licitante;
- Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);**
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);**

4.2.6. DECLARAÇÕES:

a) **DECLARAÇÃO** sob as penas da lei, de que a licitante **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

b) **DECLARAÇÃO** da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
_____ (local e data)
_____ (nome e número do documento de Identidade do Declarante)

5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

5.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.2.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

5.2.2. As proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no **item 4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão de pronto inabilitados, não sendo procedido o referido credenciamento.

5.2.2.1. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal.

5.2.3. Estarão habilitados e credenciados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas nos **itens 03 e 04** deste Edital.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





5.3. A Comissão de Licitações efetuará o credenciamento da licitante que atender a todos os requisitos do **item 03** do edital, bem como apresentar os documentos relacionados no **item 04** do mesmo.

5.4. Nas sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada a ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e repassada aos representantes credenciados das proponentes.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

6.2. Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

6.3. Recursos para anulação ou revogação da licitação não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

6.4. Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Agrolândia/SC (Rua dos Pioneiros, n.º 109 – Centro – CEP: 88.420-000, Setor de Licitação), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

6.5. Serão aceitos os recursos enviados por meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

6.6. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso se dará pela publicação do parecer no site municipal: www.agrolandia.sc.gov.br.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento do Licitante pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

7.2. Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente, ou não, desde que devidamente justificado.





7.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

8.1.1. Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.1.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A pavimentação de vias públicas em regime de Pavimentação Comunitária somente será autorizada pelo Município de Agrolândia - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei, de 100% (Cem por cento), bem como após estudo de viabilidade promovido pelo Setor de Planejamento do Município de Agrolândia – SC. O rol de vias tidas como tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

9.1.1. Considera-se adesão a efetiva participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

9.2. A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças o rol de vias onde a execução pelo regime de Pavimentação Comunitária encontra-se tecnicamente apta a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

9.3. Os serviços contratados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

9.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser**





transferidos para o Município de Agrolândia – SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.

9.5. Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.

10. DA ASSINATURA DE CONTRATO

10.1. O Município de Agrolândia lavrará um contrato específico a ser contratada pelo Programa Municipal de Pavimentação Comunitária. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades.

10.2. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato no Setor de Licitações e Contratos, não sendo permitido o envio do contrato pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, conforme artigo 81 da mesma Lei.

10.3. A licitante vencedora é exclusivamente responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados direta e indiretamente para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.4. O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Município de Agrolândia - SC em nenhuma hipótese se responsabilizará por qualquer pagamento à empresa Contratada pelos aderentes ao Programa, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada.

11.2. O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua entre os proprietários que aderirem ao mutirão e o município, adotando-se, conforme o caso, o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



11.2.1. CONTRIBUINTES E CREDENCIADA

11.2.1.1. As condições de pagamento entre a empresa credenciada e os contribuintes que aderiram ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária serão pactuadas entre as partes, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

11.2.1.2. Um ou mais lindeiros poderão responsabilizar-se pelos custos referentes às testadas cujos proprietários não tenham interesse em participar do programa.

11.2.2. MUNICÍPIO E CREDENCIADA (caso do Município possuir cota lindeira e/ou não aderentes)

11.2.2.1. Os custos de responsabilidade do município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão.

11.2.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.

11.2.2.3. As despesas decorrentes da contratação das obras objetos deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
33390302400000000000	Material para manutenção bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários
Código Dotação	Descrição
7	Secretaria de Infra-estrutura
1	Secretaria de Infra-estrutura
2034	Manut. da Secr. de Infraestrutura
33390302400000000000	Material para manutenção bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





11.2.2.4. Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

11.2.2.5. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

11.2.2.6. Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência na proposta apresentada pela Licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. São obrigações do município:

- a) Elaborar os projetos para execução da pavimentação comunitária, compreendendo levantamento planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento da rua, e outros que se fizerem necessários;
- b) Mediar, se necessário, a organização dos aderentes;
- c) Fiscalizar tecnicamente a execução da obra;
- d) Promover o credenciamento de empresas aptas à execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários para a pavimentação;
- e) Arcar com o custo da pavimentação (passeios e pista de rolamento) defronte imóveis pertencentes ao município, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamentos de ruas, e áreas onde não existam confrontantes;
- f) Fornecimento conforme os itens I a VII do artigo 15 desta lei:
 - f.1) fornecimento e execução da sub-base, drenagem pluvial, caixas de captação, caixas de inspeção, caixas de junção e demais componentes/elementos necessários;
 - f.2) fornecimento e execução de regularização e compactação do subleito quando necessário;
 - f.3) fornecimento e execução de reforço com remoção de solos quando necessário;
 - f.4) fornecimento do material e mão de obra para regularização do leito dos passeios;
 - f.5) fornecimento e execução da sinalização viária vertical e horizontal;
 - f.6) fornecimento dos meios fios.
- g) Custear os materiais necessários para a pavimentação, tais como lajotas ou capa asfáltica, blocos de paver ou similar, exceto os materiais previstos no inciso I do art. 29 desta lei.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Municipal n. 2.689/2019.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:





- a) Executar o projeto aprovado pelo Município;
- b) Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados;
- c) É de responsabilidade da empresa executora o ônus de toda e qualquer inadimplência referente aos lindeiros contratantes.
- d) A empresa contratada deverá emitir laudo técnico atestando as condições da via onde será realizada a obra, declarando ciência e concordância com a situação apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- e) Deverá a empresa executante apresentar ao Município e à Comissão de Rua a ART/RRT de Execução, bem como a abertura da CEI relativo ao INSS da obra no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de cancelamento da Autorização para execução dos serviços e inabilitação, da empresa e seus sócios, e/ou que sejam sócios de outra empresa, por um período de 05 anos, para novas pavimentações comunitárias.
- f) A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos dar baixa na CEI (cadastro específico) junto ao INSS, ocasião em que o Município poderá emitir o Termo de Entrega Definitiva de Obra.;
- g) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças dele fazendo constar as condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;
- h) Executar os serviços de conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura e tipo de pavimentação possível e passível de utilização na execução do projeto;
- i) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observados a legislação pertinente;
- j) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- l) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 2.689/2019.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS LINDEIROS

14.1. São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do programa de pavimentação:

- a) Constituir Comissão composta por 3 (três) lindeiros da rua, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;
- b) Caberá aos lindeiros da rua à escolha da empresa dentre as credenciadas pelo Município, cuja deliberação de escolha deverá ser registrada em ata.
 - b.1) Deverão ser firmados contratos individuais entre todos os aderentes ao programa e a empresa contratada.
- c) Caberá à Comissão de Rua emitir e apresentar à empresa contratada a Ordem de Serviço para início dos serviços contratados após a emissão de Autorização pelo Município.
- c) Mensalmente a Comissão de Rua deverá protocolar na Prefeitura Municipal comprovante do pagamento efetuado à empresa contratada, acompanhado de documentos que comprovem a regularidade da mesma quanto aos recolhimentos previdenciários e de FGTS.
- e) Custear a aquisição do colchão de areia/brita graduada ou similar, conforme projeto;





- d) Custear a mão de obra necessária para pavimentação e obras complementares de infraestrutura, exceto as previstas no art. 15 desta lei.
- f) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa Credenciada;
- g) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;
- e) Receber do MUNICÍPIO e da proponente vencedora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- h) Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;
- i) Comunicar ao poder público o ato ilícito praticado pela proponente vencedora na exploração dos serviços contratados;
- j) Receber do MUNICÍPIO e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;
- l) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 2.689/2019.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente credenciamento estará aberto **para prestação de serviços até 31/12/2021 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

15.1.1. Caso o credenciamento for prorrogado além dos meses previstos poderá ser aplicada ao valor por m² de pavimentação a correção conforme ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DO DNIT, verificadas as condições de mercado.

15.2. O Município de Agrolândia, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprir os serviços aqui descritos.

15.3. A empresa credenciada deverá atender às determinações do Município de Agrolândia, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

15.4. Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados às obras/serviços, constatados durante no mínimo 05 (cinco) anos, após o término das mesmas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de quaisquer manutenções que se fizerem necessárias dentro do prazo mencionado.

16. DOS ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



16.1. Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- d) ANEXO III - Minuta Contratual;
- e) ANEXO IV - Lei Municipal nº. 2.689/19, sistematizada;

Agrolândia/SC, 07 de Junho de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2021 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp60bf945181d82>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO 42/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

À PREFEITURA DE AGROLÂNDIA/SC

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA**, nos termos do Processo Licitatório nº. 42/2021.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 42/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Chamamento Público para pavimentação asfáltica de vias pelo sistema de mutirão, pelos preços estipulados pelo município de Agrolândia - SC, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA (BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO – LAJOTAS HEXAGONAIS), COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, COM REJUNTE E=1CM COM COMPACTAÇÃO, BOCA DE LOBO, PEDRISC, AREIA, RETROESCAVADEIRA, OPERADOR	M2	R\$ 36,35

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO LICITATÓRIO 42/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

CRENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., CPF nº..... e RG nº....., residente e domiciliado em....., neste ato denominada **CRENCIADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.689, de 26 de Junho de 2019 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis á espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CRENCIAMENETO, tudo em conformidade com o Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto do presente edital, o credenciamento de empresas especializadas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Agrolândia/SC, através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: Mão de Obra para Pavimentação e obras complementares de infraestrutura, exceto as previstas no Art. 15 da Lei Municipal n.º 2.689/2019 e suas alterações.

1.2. A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA (BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO – LAJOTAS HEXAGONAIS), COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, COM REJUNTE E=1CM COM COMPACTAÇÃO, BOCA DE LOBO,	M2	R\$ 36,35

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



PEDRISC, RETROESCAVADEIRA, OPERADOR	AREIA,		
--	--------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários
Código Dotação	Descrição
7	Secretaria de Infra-estrutura
1	Secretaria de Infra-estrutura
2034	Manut. da Secr. de Infraestrutura
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços dos produtos a serem contratados são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.

3.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do mesmo.

§ 1º A vigência estabelecida no caput da presente Cláusula poderá ser renovada em período iguais e sucessivos, independente da Vigência do Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2021.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





§ 2º Durante a vigência do presente Contrato de Credenciamento, obrigatoriamente o Credenciado deverá manter a habilitação do Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à **CREDENCIADA**:

I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

III - Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo a execução ou não do objeto.

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

V - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VI - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**.

VII - A empresa **CREDENCIADA** deverá atender as determinações do **MUNICÍPIO**, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

VIII - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

IX - Cumprir integralmente o disposto no Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2021, neste contrato e demais anexos.

X - Cumprir as determinações conforme Lei Municipal nº 2.689, de 26 de junho de 2019 e alterações posteriores, inclusive no que tange: - prestar as garantias; - sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



- XI - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- XII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
- XIII - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.
- XIV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, os serviços impugnados pelo mesmo.
- XV - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do **MUNICÍPIO** ou empresa por ele designada.
- XVI - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.
- XVII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.
- XVIII - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao **MUNICÍPIO**.
- XIX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.
- XX - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.
- XXI - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.
- XXII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o **MUNICÍPIO**, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- XXIII - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.
- XXIV - Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a **CRENCIADA** fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do novo valor pactuado;
- XXV - Indicar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o **MUNICÍPIO** solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





indicado nome completo, endereço do seu escritório em Agrolândia onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

XXVI - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

XXVII - Cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;

XXVIII - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

XXIX - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao **MUNICÍPIO**:

6.1. Notificar a **CRENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2. Notificar a **CRENCIADA** por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3. Acompanhar a execução do objeto efetuada pela **CRENCIADA**, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

6.4. Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a **CRENCIADA** de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

6.5. A Secretaria de Obras será responsável pelos atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A pavimentação de vias públicas através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária somente será autorizada pelo Município de Agrolândia - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade do Setor de Planejamento e Projetos do Município de Agrolândia – SC, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

7.1.1. Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

7.2. A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida secretaria.

7.3. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Compras.

7.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considera ser inadequado.

7.5. A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da **CRENCIADA**. Conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.6. A **CRENCIADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando O **MUNICÍPIO** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.7. A **CRENCIADA** se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.8. Os serviços no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.9. Na ocasião dos valores a serem pagos pelo **MUNICÍPIO**, o faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – CNPJ 83.102.582/0001-44 -Endereço: Rua dos Pioneiros, 109, – Centro – CEP. 88.420-000 – Agrolândia - SC.

7.10 A empresa contratada deverá atender as determinações do **MUNICÍPIO**, o qual elaborará os projetos de pavimentação com lajota (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.10. Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



8.1. Os pagamentos que competem ao **MUNICÍPIO** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar a 30 dias, da entrega definitiva do objeto.

8.2. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças) e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

8.3. O órgão usuário (**MUNICÍPIO**) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (**CRENCIADA**), todas as condições pactuadas.

8.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a **CRENCIADA**, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

9.2. A **CRENCIADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

9.3. A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CRENCIADA**, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4. O **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CRENCIADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da **CRENCIADA** em cumprir com as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2021, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



Federal 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 1.940, de 24 de junho de 1997 e alterações, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.2. A recusa injustificada da **CRENCIADA** em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **CRENCIADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - **MULTA MORATÓRIA**: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CRENCIADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - **MULTA COMPENSATÓRIA**: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a **CRENCIADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - **SUSPENSÃO**: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Poderão ser aplicadas às demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5. As sanções previstas neste Edital a critério da Administração poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





10.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a **CRENCIADA**, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

11.2. Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes:

11.5. No caso da **CRENCIADA** ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste Contrato, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

12.1. A **CRENCIADA** se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do Processo Licitatório 42/2021 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5. O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerados válido para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Agrolândia/SC, ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº. 2.689/19, SISTEMATIZADA

LEI Nº 2.689, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui o programa Municipal de Pavimentação Comunitária do Município de Agrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária do Município de Agrolândia, com o objetivo de promover, em parceria com os munícipes, a pavimentação e obras complementares de infraestrutura urbana nos logradouros públicos.

§ 1º Considera-se pavimentação comunitária, para efeitos desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação do Poder Público Municipal e pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas.

§ 2º O programa de pavimentação será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros das vias públicas municipais, de modo a:

I - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;





VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário, o proprietário de terreno ou possuidor a qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.

§ 4º O programa de Pavimentação Comunitária poderá ser executado em ruas onde existam bens públicos municipais e áreas públicas, quando então caberá ao Município os custos dos trechos correspondentes e as mesmas não integrarão o cálculo do percentual do termo de adesão.

§ 5º Fica a cargo do Poder Público Municipal regulamentar os padrões de calçadas, redes de saneamento e arborização das vias públicas conforme Código de Obras e Edificações em vigência.

Capítulo II

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º A manifestação de interesse de adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária dar-se-á mediante formalização de requerimento conforme modelo constante do Anexo I, firmado pelos membros da Comissão de Rua, do qual constarão como anexo os Termos de Adesão firmados pelos lindeiros conforme modelo do Anexo III e o Termo de Formalização da Comissão de Rua conforme modelo do Anexo IV.

Art. 3º A Comissão de Rua a que se refere o artigo anterior deverá ser formada por 3 (três) lindeiros da rua objeto do requerimento, sendo de competência da mesma:

I - Protocolar requerimento de adesão ao programa na Prefeitura Municipal (Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças);

II – Providenciar os Termos de Adesão dos lindeiros da rua;

III – Representar os lindeiros nas tratativas com o Poder Público Municipal nas questões afetas ao programa ora instituído.

Art. 4º Protocolado o requerimento, o Município providenciará a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira da parceria desde que os Termos de Adesão apresentados correspondam a 80% (oitenta por cento) das testadas (metros lineares) do trecho a ser pavimentado.

Parágrafo único. A análise e aprovação dos requerimentos, obedecerá a ordem cronológica de protocolo.





Art. 5º Verificada a viabilidade técnica e financeira da parceria, o resultado do estudo será apresentado à Comissão de Rua que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos deverá apresentar novo requerimento na forma do Anexo III, ratificando os termos do requerimento anterior e juntando os Termos de Adesão faltantes, em sendo o caso.

Art. 6º Protocolado o novo requerimento, o Município providenciará a elaboração do projeto de engenharia de pavimentação desde que os Termos de Adesão apresentados correspondam a 100% (cem por cento) das testadas (metros lineares) do trecho a ser pavimentado.

Parágrafo único. Um ou mais lindeiros poderão responsabilizar-se pelos custos referentes às testadas cujos proprietários não tenham interesse em participar do programa.

Art. 7º Concluído o projeto de engenharia, o mesmo será entregue à Comissão de Rua que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos deverá providenciar a contratação da empresa que executará os serviços de pavimentação.

Parágrafo único. Firmados os contratos, caberá à Comissão de Rua, no prazo previsto no caput deste artigo, entregar cópias dos mesmos na Prefeitura Municipal, acompanhadas da ata de escolha da empresa.

Capítulo III

DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 8º O Município promoverá o credenciamento de empresas para execução das obras correspondentes ao programa instituído por esta lei, disponibilizando em seu site oficial a listagem das empresas credenciadas e a minuta de contrato a ser firmado, que conterà no mínimo:

I - Dados da área correspondente;

II - Dados do beneficiário e empresa;

III - Valor que será pago e parcelas acordadas;

IV – Previsão de garantia da obra será de no mínimo 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

Art. 9º Caberá aos lindeiros da rua a escolha da empresa dentre as credenciadas pelo Município, cuja deliberação de escolha deverá ser registrada em ata.





Parágrafo único. Deverão ser firmados contratos individuais entre todos os aderentes ao programa e a empresa contratada.

Art. 10. Caberá à Comissão de Rua emitir e apresentar à empresa contratada a Ordem de Serviço para início dos serviços contratados após a emissão de Autorização pelo Município.

Art. 11. Mensalmente a Comissão de Rua deverá protocolar na Prefeitura Municipal comprovante do pagamento efetuado à empresa contratada, acompanhado de documentos que comprovem a regularidade da mesma quanto aos recolhimentos previdenciários e de FGTS.

Art. 12. Na aplicação das disposições desta lei, tanto os beneficiários como a empresa contratada, isentam o município de quaisquer responsabilidades financeiras, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e as referentes a execução da obra contratada

Art. 13. É de responsabilidade da empresa executora o ônus de toda e qualquer inadimplência referente aos lindeiros contratantes.

Art. 14. Se a empresa descumprir o compromisso do contrato firmado com os lindeiros, no todo ou em parte, será imediatamente descredenciada, devendo reverter os valores excedentes ao trabalho executado aos lindeiros, sem prejuízo das penalidades legais que lhe forem aplicáveis, cabendo à Comissão de Rua escolher nova empresa, dentre as credenciadas pelo município, para executar e/ou concluir a obra, devendo a escolhida atestar ciência formalmente à Comissão de Rua do estado atual da obra, através de laudo técnico, absorvendo todos os direitos e deveres que couberem em face ao que será executado.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Art. 15. Apresentados os contratos firmados entre os lindeiros e a empresa credenciada, o Município providenciará:

I - fonecimento e execução da sub-base, drenagem pluvial, caixas de captação, caixas de inspeção, caixas de junção e demais componentes/elementos necessários;

II - fonecimento e execução de regularização e compactação do subleito quando necessário;

III - fonecimento e execução de reforço com remoção de solos quando necessário;

IV - fonecimento do material e mão de obra para regularização do leito dos passeios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



V - fonecimento e execução da sinalização viária vertical e horizontal;

~~VI - fonecimento e execução da base.~~

[Revogada pela LEI N° 2.797, DE 17 DE MARÇO DE 2021](#)

~~VII - fonecimento e execução dos meios fios.~~

VII - fonecimento dos meios fios.

[Redação dada pela LEI N° 2.797, DE 17 DE MARÇO DE 2021](#)

Art. 16. Concluída a execução dos encargos de responsabilidade do Município, este emitirá Autorização para início dos serviços pela empresa contratada, cujo documento será entregue à Comissão de Rua para emissão de Ordem de Serviço a ser apresentada à empresa.

Art. 17. A empresa contratada deverá emitir laudo técnico atestando as condições da via onde será realizada a obra, declarando ciência e concordância com a situação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Art. 18. A participação comunitária será de caráter pecuniário, cujo valor deverá ser pago diretamente ao fonecedor da obra e/ou serviço, de uma só vez ou parceladamente, na forma definida em contrato.

Art. 19. Deverá a empresa executante apresentar ao Município e à Comissão de Rua a ART/RRT de Execução, bem como a abertura da CEI relativo ao INSS da obra no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de cancelamento da Autorização para execução dos serviços e inabilitação, da empresa e seus sócios, e/ou que sejam sócios de outra empresa, por um período de 05 anos, para novas pavimentações comunitárias.

Art. 20. Com a emissão da Ordem de Serviço, a empresa estará autorizada a iniciar a obra.

Art. 21. A fiscalização da obra será realizada pelo Município, cabendo à Comissão de Rua acompanhar os trabalhos de fiscalização.

Parágrafo único. No decorrer da obra poderá ser solicitado laudo da qualidade dos materiais à empresa.

Art. 22. A empresa deverá seguir o cronograma físico-financeiro estipulado no projeto inicial para realização da obra.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



Art. 23. Havendo atraso na obra, a empresa deverá apresentar justificativa formal, a qual será submetida à Comissão de Rua e ao Município, os quais emitirão parecer autorizando a prorrogação do contrato, uma única vez.

Parágrafo único. Caso a justificativa não seja aceita, será realizado o distrato entre os proprietários e a empresa.

Art. 24. Finalizada a obra/etapa, a empresa deverá comunicar o Município e a Comissão de Rua, requerendo que seja emitido o Boletim de Medição pelo Município, devendo este ser assinado pelo Engenheiro Civil do Município e pelo Prefeito Municipal, cabendo ao representante legal da empresa ao Engenheiro responsável pela Execução e aos Representantes da Comissão de Rua, aprovarem, subscrevendo-o.

Art. 25. Após aprovação da obra/etapa, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para emitir Nota Fiscal, com o respectivo valor acertado com os proprietários, além de promover o pagamento das guias de INSS e ISS geradas pelo município.

Art. 26. Posteriormente a emissão e aprovação do Boletim Final de Medição a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para dar baixa na CEI (cadastro específico) junto ao INSS, ocasião em que o Município poderá emitir o Termo de Entrega Definitiva de Obra.

§ 1º A responsabilidade pela organização e fiscalização por parte dos moradores cabe exclusiva e conjuntamente aos membros da Comissão de Rua, a qual deverá assinar conjuntamente com o fiscal as medições ou documento complementar que ateste ciência da obra.

Capítulo V

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 27. Para a execução do Programa de Pavimentação Comunitária, compete ao Município:

I – elaborar os projetos para execução da pavimentação comunitária, compreendendo levantamento planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento da rua, e outros que se fizerem necessários;

II – mediar, se necessário, a organização dos aderentes;

III – fiscalizar tecnicamente a execução da obra;

IV- promover o credenciamento de empresas aptas à execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários para a pavimentação;

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





V – arcar com o custo da pavimentação (passeios e pista de rolamento) defronte imóveis pertencentes ao município, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamentos de ruas, e áreas onde não existam confrontantes;

VI - fonecimento conforme os itens I a VII do artigo 15 desta lei;

VII – custear os materiais necessários para a pavimentação, tais como lajotas ou capa asfáltica, blocos de paver ou similar, exceto os materiais previstos no inciso I do art. 29 desta lei.

Redação dada pela LEI N° 2.797, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo único: Ao que se refere o inciso IV, para credenciamento das empresas interessadas, será aberto edital, que ficará disponível aos interessados durante todo programa de pavimentação, explicitando a documentação necessária.

Art. 28. O Município manterá atualizado, no sítio oficial do município, relação contendo a hierarquização dos pedidos de pavimentação de ruas pelo programa de pavimentação comunitária e das empresas credenciadas.

Parágrafo único. O Portal estará disponível para livre acesso de consulta.

Capítulo VI

DA RESPONSABILIDADE DOS LINDEIROS

Art. 29. Para a execução do Programa de Pavimentação Comunitária, compete ao proprietário lindeiro:

~~I – custear a aquisição do colchão de areia e das lajotas ou da capa asfáltica para a pavimentação da rua, conforme projeto, e dos blocos de paver ou similares que atendam a NBR 9050 para a pavimentação dos passeios;~~

~~II – custear a execução/colocação dos materiais dispostos no inciso anterior;~~

~~Paragrafo único. O Município não assume responsabilidade financeira pelos mesmos, bem como, pela eventual inadimplência dos beneficiários que contratarem a empresa credenciada.~~

I – custear a aquisição do colchão de areia/brita graduada ou similar, conforme projeto;

II – custear a mão de obra necessária para pavimentação e obras complementares de infraestrutura, exceto as previstas no art. 15 desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



[Redação dada pela LEI Nº 2.797, DE 17 DE MARÇO DE 2021](#)

Capítulo VII

HIERARQUIZAÇÃO DAS RUAS

Art. 30. Os critérios hierárquicos respeitarão as seguintes diretrizes gerais:

I - será contemplada a primeira rua que obtiver a percentagem mínimo inicial de 80% (oitenta por cento) de adesão, com o consequente cumprimento, pelo município, do disposto no art. 4º da presente Lei;

II - havendo ruas com percentual de adesão idêntico, prevalecerá a rua que protocolou o requerimento de adesão em data anterior;

III - a obra terá sua execução programada pelo Município após o fechamento dos contratos com a empresa credenciada, referente a 100% (cem por cento) dos lindeiros;

IV - a ordem de hierarquização das ruas poderá ser alterada quando, após o término dos projetos elaborados pelo Município, ficarem constatadas divergências nas medições informadas inicialmente no projeto.

Capítulo VIII

DAS BASES DE CALCULO

Art. 31. O cálculo referente ao valor a ser pago individual pelos aderentes do Programa de Pavimentação Comunitária da PISTA DE ROLAMENTO será:

$LP/2 \times TL \times VP$

LP= largura da pavimentação da pista

TL= testada do lote

VP= valor da pavimentação por m²

§ 2º O valor do metro quadrado da obra será definido na elaboração do estudo de viabilidade técnica e financeira da obra, considerando-se as variantes de cada projeto e será apresentado aos lindeiros antes da formalização dos contratos junto à empresa credenciada para realização da obra.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





Art. 32. O cálculo referente ao valor a ser pago individual pelos aderentes para a PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS será:

LP x TL x VP

LP= largura do passeio

TL= testada do lote

VP= valor da pavimentação por m²

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ao término da execução da obra de pavimentação, os valores pagos pelos lindeiros à empresa executora serão considerados doação voluntária ao município, sem possibilidade de ressarcimento.

Art. 34. A adesão ao Programa de Pavimentação Comunitária dar-se-á com a aprovação, pelo Poder Executivo, da solicitação formal dos interessados proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros da via urbana a ser pavimentada, via protocolo geral do município, observando-se para tanto o disposto na presente Lei.

Art. 35. Poderão os lindeiros exigir, quando da formalização do contrato com a empresa executora, contratação de seguro que garanta o ressarcimento dos valores pagos, em caso de inadimplemento contratual por parte da empresa.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a [Lei n.º 2199 de 06 de novembro de 2012](#).

Agrolândia/SC, 26 de junho de 2019.

Urbano José Dalcanale

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



ANEXO I – REQUERIMENTO

À Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Nome _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____,
Profissão _____, Inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____,
Residente e Domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade
de Agrolândia/SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a inscrição da Rua
_____ no programa de pavimentação comunitária.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Agrolândia, ____ de _____ de

Comissão de Rua

ANEXO II – CADASTRO DA RUA

Nome da Rua: _____

Bairro: _____

Extensão: _____

A via pertence ao perímetro urbano ou núcleo urbanizado?

Há rede de drenagem pluvial instalada? Em toda a via?

Há calçadas na via conforme o padrão do município? Em toda a via?

Quantos lotes existentes no trecho pretendido?

Quantos imóveis residenciais no trecho pretendido?

Quantos imóveis comerciais/industriais no trecho pretendido?

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.



ANEXO III – FORMULÁRIO DE ADESÃO

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

Email: _____

Cônjuge: _____

CPF: _____

RG: _____

Tipo de utilização do imóvel: (Residencial, Comercial, Industrial, Misto)

Total de Pessoas residentes: Adultos: /Crianças:

Tipo de ocupação: (Próprio ou Cedido)

O imóvel possui IPTU? Em nome próprio ou de terceiro?

O imóvel tem matrícula no Cartório de Registro de Imóvel?

Tem conhecimento e concorda com os termos da parceria, assumindo sua contrapartida no regime de parceria de pavimentação de vias públicas.

Assinatura do Requerente

Assinatura do Cônjuge

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO IV – TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE RUA

Nós, moradores da Rua _____, resolvermos indicar as pessoas abaixo nominadas para a Comissão de Rua de nossa rua, conforme preceitua a Lei n.º do Programa de Pavimentação Comunitária de vias públicas, os quais aceitam o encargo:

Comissão de Rua:

1 Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

2 Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

3 Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Moradores aderentes:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

"Esse conteúdo não substitui o original"

